



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 11 de novembro de 2020.

À  
Câmara Municipal de Mariana  
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro  
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta douda Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo solicitar autorização legislativa para que o Município de Mariana doe bens móveis inservíveis à Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR).

Sabe-se que os bens que compõem o sistema de iluminação pública encontram-se sob responsabilidade do Município de Mariana por força do art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, cujas propriedades lhe foram transmitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) em razão da edição do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

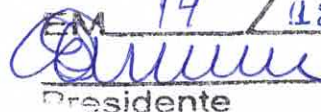
Por conseguinte, o Município de Mariana está substituindo o antigo sistema de iluminação pública por novos equipamentos que utilizam a tecnologia "LED" com a finalidade de propiciar maior economia e segurança aos cidadãos marianenses. No entanto, a princípio e em tese, os bens defasados retirados dos postes não teriam utilidade para a Administração Pública Municipal.

Com a finalidade de oportunizar o reaproveitamento dos citados bens inservíveis por meio de reciclagem e dar destinação factível aos equipamentos antigos, o Poder Executivo Municipal vislumbrou a possibilidade de doá-los à Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR), conforme quantitativos e descrições indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

A doação pretendida, se autorizada pela Câmara Municipal de Mariana, propiciará a destinação correta de bens inservíveis e permitirá a arrecadação de valores pela CAMAR como forma de auxílio ao desenvolvimento de suas atividades de caráter ambiental e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14/11/2020

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA


CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

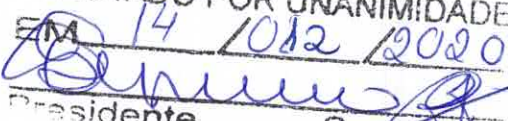
Encontram-se colacionadas à presente proposição legislativa:

- a) Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana indicando os quantitativos e as descrições dos bens inservíveis passíveis de doação;
- b) Relatório fotográfico.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14/10/2020  
  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 68  
EM 16/11/2020 9:28

## PROJETO DE LEI Nº 68 / 2020 *Scarlett Spaulo*

*"Autoriza doação de bens móveis inservíveis sob propriedade do Município de Mariana para a Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR)."*

**Art. 1º** - Fica o Município de Mariana autorizado a doar à Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR), CNPJ nº. 12.264.337/0001-95, estabelecida à Rua Pollux, nº 30, Bairro Cruzeiro do Sul, em Mariana/MG, CEP 35.420-000, os seguintes bens inservíveis abaixo relacionados:

- I - 600 braços de iluminação;
- II - 5.991 lâmpadas;
- III - 5.991 reatores;
- IV - 5.991 relés fotoelétricos.

**§ 1º** - Os referidos bens inservíveis são originários do antigo sistema de iluminação pública e encontram-se em fase de substituição por novos equipamentos que utilizam a tecnologia denominada "LED".

**§ 2º** - A Associação de Catadores de Material Reciclável de Mariana (CAMAR) somente poderá utilizar os citados bens inservíveis para fins de reciclagem e posterior destinação, na forma que melhor lhe aprouver, sendo a única responsável pela obtenção de eventuais licenças e autorizações porventura necessárias para tanto.

**§ 3º** - Os bens que compõem o sistema de iluminação pública encontram-se sob responsabilidade do Município de Mariana por força do art. 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, cujas propriedades lhe foram transmitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) em razão da edição do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Art. 2º** - A doação a que se refere esta Lei se concretizará por simples tradição dos bens inservíveis após a assinatura do respectivo Termo.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana responsável pela catalogação, gerenciamento e transmissão dos bens inservíveis descrito no art. 1º desta Lei, podendo praticar todos os atos necessários à sua execução e fiscalização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14 / 012 / 2020  
*[Signature]*  
Presidente                      Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
CEP 35.420-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Comunicação Interna:** nº 216/2020

**Data:** 13/11/2020

**De:** Secretaria de Obras

**Para:** Procuradoria

**Assunto:** Doação de Materiais (CAMAR)

Prezada Arlinda,

Estamos trabalhando na modernização e padronização do parque de iluminação pública de todo o município, substituindo as luminárias convencionais por luminárias Led.

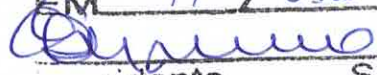
Esse trabalho será realizado em 100% das luminárias, totalizando aproximadamente 6.000 unidades. As luminárias retiradas não serão reutilizadas, tornando-se obsoletas para o nosso sistema de iluminação pública. Portanto, não há necessidade de se guardar esse material, que nos trará transtornos por ocupar grande volume, atrair animais peçonhentos, além de ser um potencial foco de dengue e outras doenças.


Em anexo, seguem algumas fotos referente ao material já retirado. Parte foi levado para o almoxarifado central e a parte apresentada nas imagens, correspondem a apenas 6% do total.

Ressalto que materiais que compõem as luminárias são recicláveis: ferro, alumínio, plástico e componentes elétricos, além das caixas de papelão que embalam as novas luminárias em Led.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 012 / 2020

  
Presidente


  
Secretário

Relação de materiais a serem descartados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Luminárias	Plástico e/ou Alumínio	5.991
2	Lâmpadas de 70, 80, 100, 125, 150, 250, 400W	Vidro e alumínio	5.991
3	Reatores eletroeletrônicos	Componentes eletrônicos e ferro	5.991
4	Relés fotoelétricos	Componentes eletrônicos	5.991
5	Braços de iluminação	Aço galvanizado	600



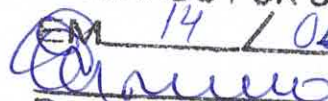
**Amarildo Júnior**  
Engenheiro Eletricista



**Vinícius de Oliveira Cruz**  
Engenheiro Eletricista

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

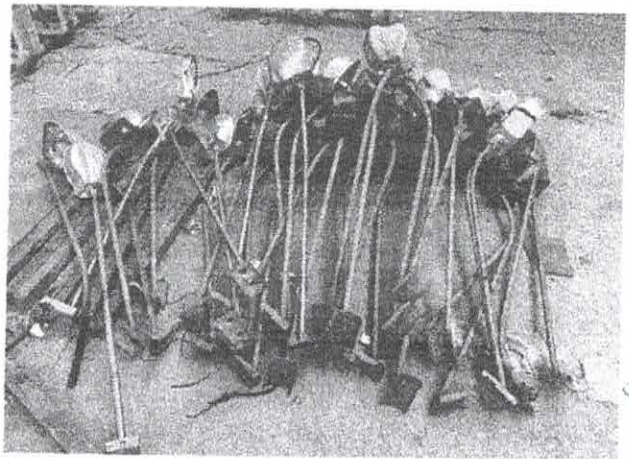
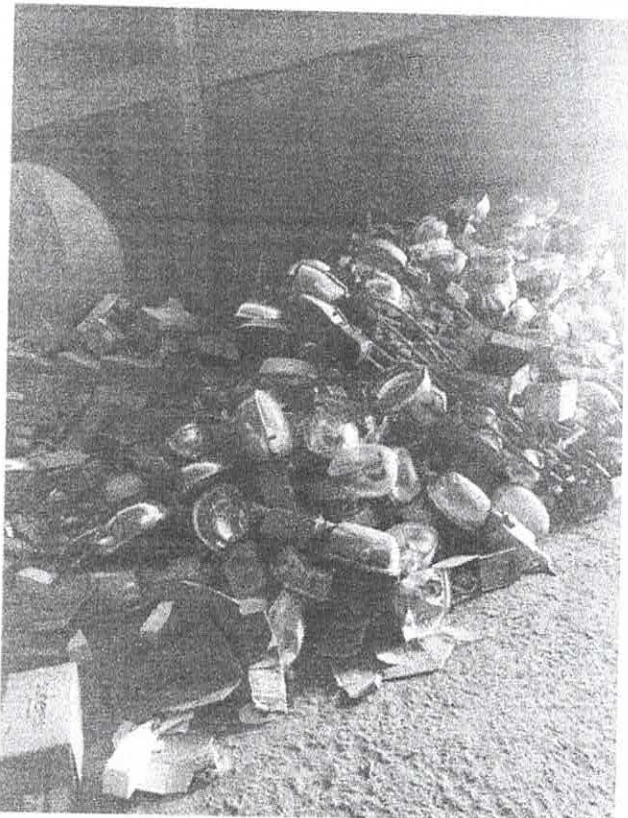
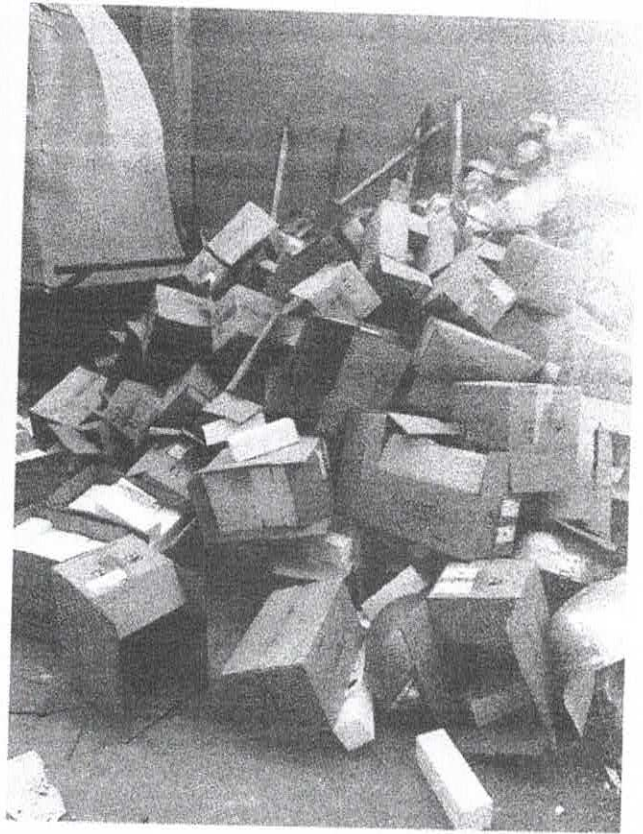
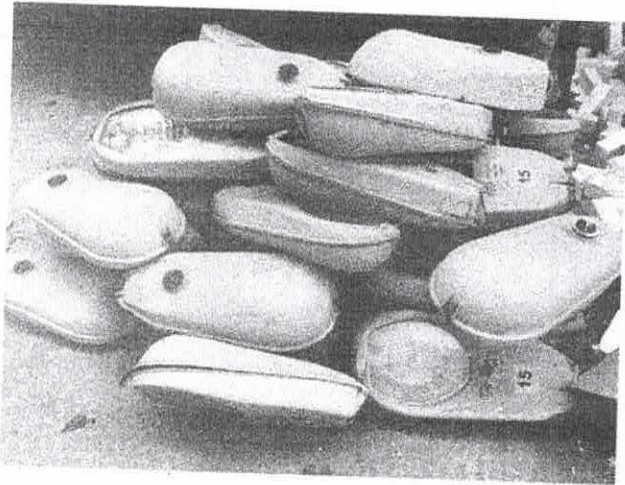
EM 14 / 02 / 2020

  
Presidente

  
Secretário

Recebido em:

Por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14/03/2020  
*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.961.190/0001-16 | Unid. Estadual 262.032.136/0267  
 Av. Eng. Carlos de Azevedo, 1.239 - 17º andar - Av. A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende  
[www.cemigatende.com.br](http://www.cemigatende.com.br)  
 Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810  
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE | Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

## DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Mariana	Mês/Ano: 2020/07
Instalação: 3003267805	Período de Faturamento: 09.06.2020 a 07.07.2020
Nº do Cliente: 7000013889	Dias de Faturamento: 29 h/dia: 11,27

### Detalhamento dos Dados

#### Lâmpadas e Reatores

Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade (un)	Subtotal (kW)	Acresc/Dedução (kW)	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
LED	84	0,00	84,00	15	1,26	0,00	1,26	418,38
VME	80	9,60	89,60	1.650	147,84	0,00	147,84	49.090,27
VME	125	13,75	138,75	685	95,04	0,00	95,04	31.559,28
VME	250	25,00	275,00	11	3,03	0,00	3,03	1.004,45
VME	400	36,00	436,00	14	6,10	0,00	6,10	2.026,83
MET	70	15,00	85,00	129	10,97	0,00	10,97	3.640,93
VSO	70	14,00	84,00	609	51,16	0,00	51,16	16.986,35
VSO	100	17,00	117,00	2.344	274,25	0,00	274,25	91.064,05
VSO	150	22,00	172,00	240	41,28	0,00	41,28	13.707,02
VSO	250	30,00	280,00	206	57,68	0,00	57,68	19.152,64
VSO	400	38,00	438,00	88	38,54	0,00	38,54	12.798,54
<b>Total</b>				<b>5.991</b>	<b>727,15</b>	<b>0,00</b>	<b>727,15</b>	<b>241.448,74</b>

#### Relés

Quantidade Considerada	Potência Unitária (W)	Potência Total (W)	Consumo (kWh)
4.792	1,20	5.750,40	1.909,74

#### Consumo Faturado Total

Lâmpadas + Reatores + Relés (kWh)

243.358